



DECRETO Nº 872, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS ALUSIVOS AO ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que determina o art. 30, inciso III, da Constituição Federal; Lei Complementar (Federal) nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, corroborado ainda com a Lei Complementar Municipal nº 572/2009, que instituiu o Sistema Tributário de BOCA DA MATA e demais normas em vigor, que regulamenta a cobrança de ISSQN de instituições financeiras;

Considerando o que dispõe o art. 11, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece a obrigatoriedade de implementar a cobrança de receitas locais, sob pena de incidir nas penalidades da Lei Federal nº 8.429/92, artigos 10, 10-A e 12;

Considerando as normas e procedimentos expedidas pelo Banco Central do Brasil, que regulamentou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, cujas contas podem conter desdobramentos;

Considerando que as instituições financeiras são prestadoras de serviços, os quais são elencados na Lista de Serviços do Código Tributário Municipal e ainda na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/2003.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a proceder a abertura de Processo Administrativo Fiscal – PAF, para apuração de eventuais créditos referentes ao ISSQN de serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 2º. Para implementar as ações de apuração de créditos, poderá a Secretaria de Finanças a contratar assessoria seja pessoa física ou jurídica para auxiliar nos trabalhos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Poderá a Secretaria de Planejamento e Finanças baixar instruções normativas ou outros atos necessários ao cumprimento das ações de recuperação de créditos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2017.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO**

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 1º de novembro de 2017.

**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração**